



Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.050/2013, de 12 de abril de 2013

Ementa: Institui o Fundo de Desenvolvimento Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pesqueira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Municipal, mecanismo de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com finalidade de receber os repasses do Estado de Pernambuco oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios – FEM, destinados a projetos municipais nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, saúde, segurança, desenvolvimento social, meio ambiente e sustentabilidade.

§1º - A cada final de exercício financeiro, os recursos depositados no Fundo de Desenvolvimento Municipal, não utilizados, devem ser transferidos para o exercício financeiro subsequente, sendo mantidos na conta do Fundo para utilização.

§2º - O Poder Executivo, na forma de Decreto, fica obrigado a divulgar, anualmente:

I – Demonstrativo contábil informado:

- a) Recursos arrecadados e recebidos no período;
- b) Recursos disponíveis; e
- c) Recursos utilizados no período; e

II – Relatório discriminado contendo:

- a) Número de projetos municipais beneficiados; e
- b) Objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.
- c) Recursos utilizados no período; e

§3º - O Poder Executivo, na forma de Decreto, deve divulgar, anualmente, até o dia 31 de março do exercício financeiro seguinte, resumo global dos itens previstos nos **§§ 1º e 2º**.

§4º - A extinção do Fundo instituído por Lei acarretará na reversão do eventual saldo remanescente para a Conta Única do Município.

Art. 2º - Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal para o pagamento de despesas que não sejam enquadradas como investimentos.

Parágrafo Único – A utilização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal deve observar a Legislação do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios – FEM.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo de Desenvolvimento Municipal:

- I – Recursos oriundos do FEM;
- II – Dotações Orçamentárias;
- III – Doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como, de entidades e organizações públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
Gabinete do Prefeito

na forma da Lei;

IV – Rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos, realizadas

V- Saldos de exercícios anteriores; e

VI – Outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

Art. 4º - O Fundo de Desenvolvimento Municipal é gerido pela Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.

Art. 5º - Aplicam-se ao fundo de Desenvolvimento Municipal as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos Órgãos de Controle Interno do Município, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de abril de 2013


Evandro Mauro Maciel Chacon
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.049/2013, de 18 de março de 2013

Ementa: Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Pesqueira e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Pesqueira**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à Pessoa Idosa no âmbito do Município de Pesqueira.

Art. 2º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretária Municipal da Assistência Social e Cidadania, sendo de competência do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à Pessoa Idosa.

Art. 3º - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I – as transferências e repasses da União, do Estado por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;
- II - as transferências e repasses do Município;
- III – os auxílios, legados, valores contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V – os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de outubro de 2003);
- VI – as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2013;
- VII – outras receitas destinadas ao referido Fundo, e
- VIII – as receitas estipuladas em lei.

§ 1º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositado em conta especial sob a denominação “**Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**”, e sua destinação serão deliberados por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§ 2º - Os recursos de responsabilidade do Município de Pesqueira, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 6º - Para o primeiro ano do exercício financeiro, O Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específica do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único – A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

Art. 7º -Fica incluído na Lei que criou o Conselho Municipal do Idoso, o inciso XV no Art. 3º, com a seguinte redação:

“Art. 3º...

.....
XV – deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal Direitos da Pessoa Idosa”.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de março de 2013


Evandro Mauro Maciel Chacon
Prefeito